



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
- TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO -

**PROVIMENTO CJM Nº 02/2016**

*Institui sistema informatizado como meio de comunicação oficial no âmbito da Primeira Instância e da Corregedoria da Justiça Militar de Minas Gerais, e dá outras providências.*

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei federal nº 11.419/2006, que estabelece que as comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a recomendação contida no art. 3º da Resolução nº 100/2009 do Conselho Nacional de Justiça para adoção do Sistema Hermes – Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça como forma de comunicação oficial entre os órgãos do Poder Judiciário e setores internos, magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a economia, celeridade e eficiência alcançadas com a utilização do Sistema Hermes – Malote Digital por diversos Tribunais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, e a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Hermes – Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça como meio de comunicação oficial no âmbito da Primeira Instância e da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, visando ao envio e recebimento de documentos, administrativos ou judiciais.

Art. 2º. O Malote Digital do CNJ deve ser utilizado pelos magistrados e servidores das secretarias de juízo, dos setores auxiliares da Primeira Instância e da Corregedoria desta Justiça Militar para a comunicação oficial com os demais órgãos do Poder Judiciário nacional, desde que sejam usuários também do sistema.

Art. 3º. O Malote Digital pode ser utilizado para expedição e devolução de cartas precatórias entre juízos diversos, conforme estabelece o § 3º do art. 1º da Resolução CNJ nº 100/2009.

Art. 4º. O acesso ao sistema será feito por meio do endereço eletrônico <http://www.cnj.jus.br/malotedigital-tribunais/login.jsf>, no qual é possível acessar também o Manual do Usuário.

Art. 5º. Para utilização do Malote Digital, todos os usuários deverão estar previamente credenciados:

§ 1º A solicitação de credenciamento de usuários, bem como o de descredenciamento, será realizada pela chefia de cada Unidade Organizacional devendo ser a solicitação encaminhada por meio do endereço eletrônico [tjmmg@tjmmg.jus.br](mailto:tjmmg@tjmmg.jus.br), à Gerência de Informática do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

§ 2º Sempre que houver nomeação, designação, promoção ou aposentadoria de magistrado ou servidor credenciado, a chefia da Unidade Organizacional deverá comunicar à Gerência de Informática do TJMMG.

Art. 6º. Para os efeitos legais, as comunicações serão feitas entre setores ou órgãos e não entre as pessoas dos magistrados ou servidores que lhes dirijam.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
- TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO -

Art. 7º. Compete aos usuários do Malote Digital de cada Unidade Organizacional:

I - realizar a confecção dos documentos, preferencialmente por meio dos modelos constantes no sistema de controle processual, convertendo-os em PDF (*Portable Document Format*) e expedindo-os no mesmo sistema, para fins de controle de prazo;

II - remeter as comunicações oficiais, inclusive o encaminhamento de Cartas Precatórias e de Ordem, pelo sistema informatizado do Malote Digital, ressalvados os casos em que se exija intimação ou vista pessoal;

III - checar diariamente as correspondências recebidas, seja através da chefia, seja por delegação aos demais usuários credenciados;

IV - em se tratando de processo judicial, promover a juntada dos documentos recebidos pelo Malote Digital, seja por meio de anexação do arquivo recebido ao sistema informatizado - processo eletrônico -, seja pela impressão do documento e juntada aos autos - processo físico.

Parágrafo único. Tratando-se de Cartas Precatórias e de Ordem, seguir-se-á o seguinte procedimento:

I - a remessa deverá constar as peças necessárias para o seu cumprimento;

II - a devolução deverá ser feita com documentos que identifiquem o processo e que comprovem os atos praticados pelo Juízo de destino da carta;

Art. 8º. Considera-se realizado o ato por meio eletrônico, seja administrativo ou judicial, no dia e hora do seu envio.

Art. 9º. Quando o documento for enviado eletronicamente para atender a prazo procedimental, serão consideradas tempestivas aquelas transmitidas até as vinte e quatro horas do seu último dia.

Art. 10. Recebido documento por meio do Malote Digital, o usuário que efetuar a leitura deverá, de imediato, providenciar o seu devido encaminhamento e adotar as medidas necessárias para efetivar seu objetivo.

Art. 11. É defeso o uso do Malote Digital para fins diversos do estabelecido neste Provimento.

§ 1º O envio de documentos que não se caracterizem como comunicação oficial, ou que configurem qualquer ato ofensivo, será objeto de apuração administrativa.

§ 2º Também incorrerá em falta funcional o servidor que deixar de consultar, diariamente, o Malote Digital e vir, com isso, a causar prejuízo ao trâmite das correspondências eletrônicas.

Art. 12. Os documentos transmitidos pelo Malote Digital estarão protegidos por sistemas de segurança de acesso e estarão devidamente armazenados, garantindo-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade de informações, ficando, neste caso, dispensada a impressão de documentos emitidos ou recebidos pelo Malote Digital para fins de registro em livro.

Art. 13. Havendo quantidade de documentos que ultrapasse o limite de *bytes* suportados pelo sistema informatizado do Malote Digital, a comunicação poderá ser realizada pelo método tradicional de envio de documentos, em caráter excepcional.

Art. 14. Os problemas técnicos relativos à utilização do Sistema Malote Digital deverão ser direcionados pelo usuário diretamente à Gerência de Informática do TJMMG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
- TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO -

Parágrafo único. As questões e dúvidas quanto aos procedimentos envolvendo o envio e recebimento de documentos deverão ser esclarecidas junto à Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 15. A utilização do Malote Digital não exclui a possibilidade de utilização de outros sistemas de comunicação e tramitação de procedimentos eletrônicos implantados no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 16. Aplica-se, aos casos omissos, a Resolução nº 100/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 17. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2016.

*(a) Juiz Fernando Armando Ribeiro*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais